



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.238

Em 29 / 09 / 2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2015

ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO”.

CONSIDERANDO o encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal do Ofício nº 016/2015 de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, assinado em conjunto com os vereadores Abrão Levi Kiefer, Dório Alfredo Braun, David Klippel, Alcino Olegário Diniz Neto, Jose Rodolfo Krohling, João Cabral Rodrigues Conciglieri, requerendo o aumento no número de vereadores da Câmara Municipal para as eleições 2016;

Considerando as divergências entre opiniões expressas na reunião ocorrida na sede da Câmara Municipal de Marechal Floriano em data de 22.09.2015 com a presença de todos os vereadores e;

Considerando que mesmo havendo a manifestação contrária da população sobre o aumento do número de vereadores registrada na Audiência Pública realizada na Câmara Municipal em data de 28.09.2015, e após este encontro foi mantido o encaminhamento do referido ofício pelos autores e ;

Considerando o disposto no Artigo 14, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município;

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, expede o seguinte:

Decreto:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marechal Floriano será composta por **11 (onze) Vereadores**, conforme dispõe o art. 29, inciso IV, alínea “b” da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das eleições de 2016.

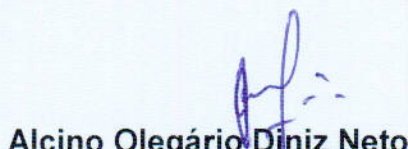
Marechal Floriano, 29 de setembro de 2015.

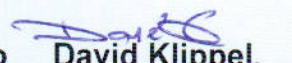

Juarez José Xavier
Voto contrário

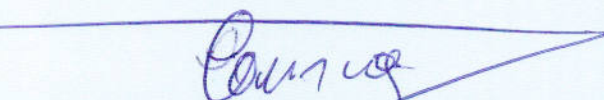

Abrão Levi Kiefer
Voto contrário


Dorio Alfredo Braun
voto contrário

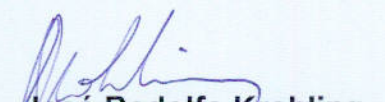

Renato Luiz Veloso Werneck
Voto contrário


Alcino Olegário Diniz Neto
VOTO CONTRÁRIO


David Klippel
voto contrário


João Cabral Rodrigues Conciglieri
voto contrário


Cezar Tadeu Ronchi Junior
VOTO CONTRÁRIO


José Rodolfo Krohling
VOTO CONTRÁRIO